

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/23, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Altera requisitos dos cargos de AGENTE DE LIMPEZA URBANA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS previstos no Anexo V da Lei n. 1.214-A/2008 e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o teste de aptidão física aos requisitos para provimento dos cargos de AGENTE DE LIMPEZA URBANA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, retificando-se o Anexo V da Lei n. 1.214-A/2008 que dispõe sobre o Pano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pontalina, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE		
CATEGORIA FUNCIONAL MANUTENÇÃO	SÉRIE DE CLASSE AGENTE DE LIMPEZA URBANA	CLASSE DE VENCIMENTO 01/12
CARGO: <b>AGENTE DE LIMPEZA URBANA</b>		CÓDIGO: <b>1.01.1.01</b>
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO		
SUMÁRIO: - - Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais, semi-qualificados de infraestrutura e outros serviços afins.		
TAREFAS TÍPICAS: - Executar serviços de varreduras, retirada de entulhos de calçadas, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos; - verificar grades e conservação dos logradouros públicos em geral; - executar serviço de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; - executar serviços de remoção de lixo e detritos das calçadas e vias públicas; - zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; - desempenhar outras tarefas semelhantes.		
CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO: - Esforço mental pequeno, a função requer concentração e atenção visual normal; - trabalho repetitivo, recebe supervisão durante a execução; - procedimentos definidos com poucas variações. - Carga horária: 40 h semanais.		CONDIÇÕES DE PROVIMENTO: - Ensino fundamental incompleto; - <b>aprovação em teste de aptidão física;</b> - aprovação em concurso público.

<b>ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE</b>		
CATEGORIA FUNCIONAL <b>MANUTENÇÃO</b>	SÉRIE DE CLASSE <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	CLASSE DE VENCIMENTO <b>01/12</b>
CARGO: <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		CÓDIGO: <b>1.04.1.01</b>
<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>		
<p><b>SUMÁRIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais, semi-qualificados de infraestrutura e outros serviços afins.</li> </ul>		
<p><b>TAREFAS TÍPICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar serviços de varreduras, retirada de entulhos de calçadas, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos; verificar grades e conservação dos logradouros públicos em geral; - varrer, lavar e encerar pisos; limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis e equipamentos; executar serviço de limpeza em escadarias, arqui-bancadas, áreas e pátios: manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; - executar serviços de remoção de lixo e detritos das calçadas e vias públicas; - lavar e preparar os alimentos para o cozinheiro, auxiliando-o; auxiliar na pesagem e medição dos alimentos; - abrir covas no cemitério, bem como cobri-las com terras; zelar pela manutenção do cemitério municipal; - executar os serviços de higienização, coleta do lixo e arrumação da copa e cozinha; - auxiliar na distribuição dos alimentos, organização da copa e no controle de frios, gelados e congelados; - limpar e lavar pratos, vasilhames, talheres, equipamentos e acessórios de cozinha; limpar salas de refeições, áreas de serviços e conservá-las em boas condições higiênicas; - zelar para que o material e equipamentos de sua área de trabalho estejam sempre em perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os, armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os, medindo-os de acordo com o cardápio do dia para facilitar a utilização dos mesmos; distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais; registrar número das refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios para possibilitar cálculos estatísticos; elaborar a pesagem e registro das sobras e restos alimentares, utilizando balanças apropriadas e anotando os resultados em fichas específicas para permitir a avaliação da aceitação dos alimentos dos comensais; desempenhar outras tarefas semelhantes.</li> </ul>		
<b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</b>		
<p><b>CONDIÇÕES E NATUREZA DO TRABALHO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Esforço mental pequeno, a função requer concentração e atenção visual normal;</li> <li>- trabalho repetitivo, recebe supervisão durante a execução;</li> <li>- procedimentos definidos com poucas variações.</li> <li>- Carga horária: 40 h semanais.</li> </ul>		<p><b>CONDIÇÕES DE PROVIMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ensino fundamental incompleto;</li> <li>- <b>aprovação em teste de aptidão física;</b></li> <li>- aprovação em concurso público.</li> </ul>

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pontalina, aos 9 de janeiro de 2022



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2023

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as),

Estamos encaminhando proposta de lei municipal complementar que *“Altera requisitos dos cargos de AGENTE DE LIMPEZA URBANA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS previstos no Anexo V da Lei n. 1.214-A/2008 e dá outras providências.”*

Este projeto tem por finalidade tão somente acrescentar o teste de aptidão física como requisito de provimento dos cargos supracitados, pois, a exigência deste teste já consta no edital do concurso público municipal em andamento.

Além disso, há urgência para apreciação do projeto de lei complementar, pois, a necessidade de inclusão da prova de aptidão atende a **decisão cautelar proferida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS no processo n. 10756/22 referente ao CONCURSO PÚBLICO** do município.

Dessa forma, esperamos que o projeto seja regularmente apreciado e aprovado na íntegra por esta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito



**Câmara Municipal de Pontalina - GO - Pontalina - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000004

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/01/09000004

<b>Número / Ano</b>	000004/2023
<b>Data / Horário</b>	09/01/2023 - 17:02:39
<b>Ementa</b>	Projeto de lei n. 002/2023 que ALTERA REQUISITOS DOS CARGOS DE AGENTE DE LIMPEZA URBANA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PREVISTOS NO ANEXO V DA LEI N. 1.214-A/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	PODER EXECUTIVO - PODER EXECUTIVO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	saploper